

<b>Autor</b>	<b>Marcos Rafael Maciel de Souza</b>
<b>Título</b>	A <i>MUTATIO LIBELLI</i> : UMA ANÁLISE DO INSTITUTO A PARTIR DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIIS CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DA TEORIA DO GARANTISMO PENAL.
<b>Resumo</b>	A Constituição da República Federativa do Brasil 1988 adotou o sistema processual penal acusatório. Consagrou os princípios do contraditório, da ampla defesa, do juiz natural, da imparcialidade e da inércia, todos fundados em um Estado democrático de direito. Tem a Constituição forte conteúdo garantista, criando instrumentos de proteção do cidadão no âmbito do processo penal. A <i>mutatio libelli</i> (art. 384 do Código de Processo Penal), ao ferir estes princípios constitucionais, passa a se configurar como norma infraconstitucional incompatível com o sistema garantista fundado com a Constituição de 1988. Não foi a <i>mutatio libelli</i> aceita pela nova ordem constitucional. É possível, por meio de reforma legislativa, compatibilizar o instituto com um ordenamento processual penal de garantias.
<b>Orientador</b>	Danilo Lovisaro do Nascimento
<b>Ano</b>	2008